LEI Nº 192 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1952

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 66, de 27 de outubro de 1949.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 66, de 27 de outubro de 1949, passa a ter a seguinte redação: "Toda vez que chegar ao conhecimento da Prefeitura a existência de formigueiros nas zonas descritas no art. 1º e seu parágrafo, será feita intimação imediata ao proprietário do terreno ou prédio onde estiver localizado o formigueiro, marcando-se-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início ao combate e de 36 (trinta e seis) horas para a extinção definitiva, salvo motivo de força maior, devidamente comprovados.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 17 de novembro de 1952.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
DIRETORIA DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM, 17 de novembro de 1952.

SYLVIO DONINELLI
Diretor

D.E.I.P.